



# **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000

CNPJ.: 13.982.616/0001-57

Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163

## **Lei 339/2014.**

***“Regulamenta a concessão, pela Administração Pública Municipal, dos Benefícios Eventuais de Assistência Social, denominados Auxílio por Natalidade, Morte, Viagem, cesta básica, documentação, Moradia, Atendimento a Situações de Vulnerabilidade temporária e Atendimento a situações de calamidade Pública, no âmbito do município de Sebastião Laranjeiras e dá outras providências”.***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 22º da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº. 12.435, de 06 de julho de 2011, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

## **Capítulo I**

### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Esta Lei, com fulcro nos Artigos 23º, II, 30º, I e II, 203º e 204º, I, da Constituição Federal; da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000, 15º, I e II, 22º; da Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº. 12.435, de 06 de julho de 2011; a Resolução nº. 212 de 19 de outubro de 2006; a Resolução nº. 39, de 09 de Dezembro de 2010; o Decreto nº. 6.307, de 14 de Dezembro de 2007; e com base nos Arts. 70º, 71º e 72º da Lei Orgânica Municipal regulamentam a concessão, pelo Conselho Municipal de Assistência Social (C.M.A.S.), do Auxílio por Natalidade, Auxílio por Morte, Auxílio Viagem, Auxílio cesta básica, Auxílio documentação, Auxílio Moradia, Atendimento a Situações de Vulnerabilidade temporária e Atendimento a Situações de calamidade Pública.

Administração:

**Juntos Somos Mais**  
Gestão:  
2013 - 2016



## **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000

CNPJ.: 13.982.616/0001-57

Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163

**Art. 2º** - Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, viagem, documentação, moradia, cesta básica e Situações de Vulnerabilidade temporária e de calamidade Pública.

**§ 1º** - Os Benefícios Eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**§ 2º** - A concessão e o valor dos Auxílios por Natalidade, por Morte, por Moradia, por Viagem, por documentação, para cesta básica e Situações de Vulnerabilidade temporária e de calamidade Pública serão regulados pelo Conselho Municipal de Assistência Social (C.M.A.S.), mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (C.N.A.S.).

**Art. 3º** - O Benefício Eventual deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

I - Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II - Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV - Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

V - Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do Benefício Eventual;

VII - Afirmação dos Benefícios Eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

IX - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a Política de Assistência Social.



## Capítulo II

### Das Disposições Gerais

#### Seção I

#### Das Famílias Beneficiárias

**Art. 4º** - Farão jus ao Auxílio por Natalidade, Auxílio por Morte, Auxílio Viagem, Auxílio cesta básica, Auxílio documentação, Auxílio Moradia, Atendimento a Situações de Vulnerabilidade temporária e Atendimento a Situações de calamidade Pública, todas as famílias pobres que, comprovadamente, se justificarem perante o setor da Assistência Social do Município de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia.

**§ 1º** - Para os efeitos desta Lei, reputa-se família o agrupamento humano residente no mesmo lar, composto por parentes que convivam em relação de dependência econômica.

**§ 2º** - Para os efeitos desta Lei, consideram-se aqueles assim reputados pelo Código Civil, bem como os padrastos, madrastas e respectivos enteados, e os companheiros que vivam sob Regime de União Estável.

#### Seção II

#### Do Valor dos Benefícios Eventuais

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Assistência Social (C.M.A.S.) – deverá, em até 15 (quinze) dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, fixar, mediante Resolução e para cada exercício financeiro, o valor de cada um dos Benefícios Eventuais, segundo a estimativa da quantidade de benefícios a serem concedidos durante o exercício financeiro, e a dotação orçamentária consignada para tanto na respectiva Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º** - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social (S.M.A.S.), e durante a elaboração, pelo Poder Executivo, de cada Projeto de Lei Orçamentária Anual, estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro.



# **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000

CNPJ.: 13.982.616/0001-57

Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163

**Parágrafo Único** – Tal estimativa, acompanhada de explicitação dos critérios que a nortearam, deverá ser divulgada quando do envio, pelo Prefeito, e à Câmara Municipal, do projeto da respectiva Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Assistência Social (C.M.A.S.) poderá, mediante Resolução e durante o transcurso do exercício financeiro, alterar o valor de cada um dos Benefícios Eventuais, em caso alteração da dotação orçamentária ou de erro na estimativa da quantidade de benefícios a serem concedidos.

**Parágrafo Único** – A correção de erro na estimativa da quantidade de benefícios a serem concedidos será promovida pela Secretaria Municipal de Assistência Social (S.M.A.S.), ou em casos de omissão ou de nova incorreção desta, pelo próprio Conselho Municipal de Assistência Social (C.M.A.S.), mediante Resolução que somente produzirá efeitos depois de homologado pelo Prefeito.

## **Seção III**

### **Da Concessão dos Benefícios Eventuais**

**Art. 8º** - A concessão de Benefício Eventual pode ser requerida por qualquer membro da família beneficiária.

**Art. 9º** - O membro da família beneficiária deverá requerer a concessão do Benefício Eventual à Secretaria Municipal de Assistência Social (S.M.A.S.), mediante o preenchimento de formulário, pré-impresso segundo modelo aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (C.M.A.S.), em que deve declarar:

I – O pedido deve estar de acordo com os Artigos 1º, 2º e 3º dessa Lei.

II - A residência e a composição da família beneficiária, mediante declinação do nome de todos seus membros;

III – A família cuja renda mensal per capita seja inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo vigente;

Administração:

**Juntos Somos Mais**  
Gestão:  
2013 - 2016



## **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000

CNPJ.: 13.982.616/0001-57

Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163

---

IV – A ocorrência do fato aquisitivo, precisando sua data, duração e declinando o nome do membro da família beneficiária envolvido;

V – Preenchimento do formulário pela Assistente Social responsável pelo acompanhamento dos benefícios socioassistencial.

**Art. 10** - Após realização de visita domiciliar pela Assistente Social responsável pelo preenchimento e acompanhamento dos benefícios socioassistencial, que imitirá o Relatório Social, conclusivo, acerca do deferimento ou não do pedido.

**Art. 11** - O requerimento será apreciado pela autoridade ordenadora de despesas a cargo do Fundo Municipal de Assistência Social (F.M.A.S.), que, caso venha a aprová-lo, providenciará o pagamento do Benefício Eventual no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da apresentação do requerimento.

**Art. 12** - O requerimento somente será indeferido se:

I – Já existir, nos arquivos da Administração Pública Municipal, prova pré-constituída da falsidade das declarações prestadas pelo requerente;

II – A família representada pelo requerente, pelas próprias declarações prestadas por este, não fizer jus ao Benefício Eventual solicitado;

III – Restar configurada a duplicidade de requerimentos; e

IV – Se o requerente, nos termos do Artigo 8º, for inidôneo.

**Art. 13** - Configura-se a duplicidade de requerimentos quando, independentemente da identidade dos requerentes, a causa de pedir de ambos é idêntica.

**Parágrafo Único:** Configurada a duplicidade de requerimentos, será deferido o primeiro requerimento apresentado, e indeferido o segundo.

---



## **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000

CNPJ.: 13.982.616/0001-57

Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163

**Art. 14** - Ainda que suspeite da falsidade das declarações prestadas pelo requerente, à autoridade administrativa ordenadora de despesas a cargo do Fundo Municipal de Assistência Social (F.M.A.S.), deverá, à míngua de prova pré-constituída da falsidade suspeitada, deferir o requerimento de concessão de Benefício Eventual, instaurando, em seguida, procedimento administrativo visando à apuração da eventual falsidade, que, se comprovada, sujeitará o requerente:

I – À restituição do valor indevidamente recebido;

II – Ao pagamento de multa equivalente ao dobro do valor indevidamente recebido;

III – Ao pagamento de juros moratórios mensais, contados do efetivo recebimento do Benefício Eventual e equivalentes a 1% (um por cento) do valor a ser restituído acrescido da multa;

IV – À decretação de sua inidoneidade para requerer a concessão de novos benefícios, pelo prazo de 02 (dois) anos contados da publicação da decisão.

**Parágrafo Único:** Cópia de procedimento administrativo de apuração será remetido ao Ministério Público do Estado da Bahia, para que este promova a punição criminal do infrator.

### **Seção IV**

#### **Da Prestação de Contas**

**Art. 15** - O requerente deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do efetivo recebimento do valor do Benefício Eventual, prestar contas, à autoridade ordenadora de despesas a cargo do Fundo Municipal de Assistência Social (F.M.A.S.), do regular emprego do Benefício Eventual recebido.

**Art. 16** - A prestação de contas se fará mediante o preenchimento de formulário pré-impresso, segundo modelo aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (C.M.A.S.), que deverá vir acompanhado da apresentação dos comprovantes de despesas; e em caso de restituição de parte do valor recebido, da guia de recolhimento, aos cofres do

Administração:

**Juntos Somos Mais**  
Gestão:  
2013 - 2016



## **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000

CNPJ.: 13.982.616/0001-57

Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163

Tesouro Municipal e à conta do Fundo Municipal de Assistência Social (F.M.A.S.), do respectivo numerário.

**Art. 17** - A autoridade ordenadora de despesas a cargo do Fundo Municipal de Assistência Social (F.M.A.S.) – rejeitará as contas prestadas pelo requerente se este:

I - Não apresentar no prazo previsto no Artigo 15º;

II - Não comprovar a realização das despesas declaradas, mediante apresentação das respectivas notas fiscais;

III – Houver empregado o valor do Benefício Eventual em finalidade diversa daquelas previstas nesta Lei; e

IV – Não houver restituído, aos cofres do Tesouro Municipal e à conta do Fundo Municipal de Assistência Social (F.M.A.S.), o numerário correspondente à parte do valor do Benefício Eventual que não houver sido empregada.

**Art. 18** - Em caso de ausência de prestação de contas, ou de rejeição das contas prestadas, o requerente estará sujeito:

I – À restituição do valor malversado;

II – Ao pagamento de multa moratória correspondente ao dobro do Benefício Eventual recebido;

III – Ao pagamento de juros moratórios mensais, contados a partir do término do prazo pra prestação de contas, equivalentes a 1% (um por cento) do valor a ser restituído acrescido da multa moratória;

IV – À decretação de sua inidoneidade para requerer a concessão de novos benefícios, pelo prazo de 02 (dois) anos contados da publicação da decisão.

Administração:

**Juntos Somos Mais**  
Gestão:  
2013 - 2016



### **Capítulo III**

#### **Dos Benefícios Eventuais em Espécie**

##### **Seção I**

##### **Do Auxílio Natalidade**

**Art. 19** - O Benefício Eventual, na forma de Auxílio Natalidade, constitui-se em bens de consumo, para reduzir Vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.

**Art. 20** - O Auxílio por Natalidade atenderá, preferencialmente, aos seguintes aspectos:

I - Necessidades do nascituro;

II - Apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;

III - Apoio à família no caso de morte da mãe;

IV – Apoio à mãe vítima de sequelas pós-parto;

V – O que mais o Conselho Municipal de Assistência Social (C.M.A.S.) juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Administração Municipal considerarem pertinentes.

##### **Seção II**

##### **Do Auxílio Funeral**

**Art. 21** - O Benefício Eventual, na forma de Auxílio Funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bem de consumo, para reduzir a Vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

**Art. 22** - O Auxílio por morte atenderá, prioritariamente:

I – Custeio das despesas de urna funerária, velório e sepultamento;

---



## **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000

CNPJ.: 13.982.616/0001-57

Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163

II - A necessidades urgentes da família para enfrentar Riscos e Vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

III - Ressarcimento, no caso da ausência do Benefício Eventual no momento em que este se fez necessário.

**Art. 23** - O Benefício Funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.

§ 1º - Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de uma urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º - Quando o Benefício Eventual for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no Parágrafo anterior.

§ 3º - O Benefício Eventual, requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviços, sendo de pronto atendimento, em unidade de Plantão 24 horas.

§ 4º - O Município deve garantir a existência de unidade de atendimento com Plantão 24 horas para o requerimento e para a concessão do Benefício Funeral, podendo este ser prestado diretamente pelo Órgão Gestor Municipal da Assistência Social ou indiretamente, em parceria com outros Órgãos ou Instituição.

§ 5º - Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, à família pode requerer o Benefício até trinta dias após o Funeral.

§ 6º - O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no Parágrafo 1º.

§ 7º - O Benefício Funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§ 8º - O Benefício Funeral pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

### **Seção III**

### **Do Auxílio Viagem**

Administração:

**Juntos Somos Mais**  
Gestão:  
2013 - 2016



**Art. 24** - O Benefício Eventual em forma de Auxílio Viagem, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia ou em passagem, de forma a garantir o cidadão e as famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visitas aos parentes e situação de doenças ou morte, em outras cidades, povoados e Estados.

**Art. 25** - O alcance do Benefício Auxílio Viagem é destinado às famílias e terá as seguintes condições:

I – De doença, falecimento de parentes, consanguíneo ou afim, que residam em outras cidades, povoados e Estados;

II – Visita anual a ascendentes ou descendentes em outras localidades, Municípios, povoados e Estados;

III – Necessidades de acompanhar: crianças, idosos e pessoas com deficiência; e

IV – Necessidade de acompanhar a pessoa em caso de doença.

**Art. 26** - O Benefício Auxílio Viagem consiste na inclusão de despesas com alimentação, garantindo e o respeito à família beneficiária.

## **Seção IV**

### **Do Auxílio cesta básica**

**Art. 27** - O Benefício Eventual, na forma de Auxílio cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia por uma única parcela; ou em alimentos, para reduzir a Vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

**Art. 28** - O alcance do Benefício cesta básica é destinado às famílias beneficiárias e terá os seguintes critérios:

---



# **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000

CNPJ.: 13.982.616/0001-57

Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163

---

I – Insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade;

II – Deficiência nutricional causada pela falta de uma alimentação balanceada e nutritiva;

III – Necessidade de uma alimentação específica voltada para as doenças crônicas;

IV – Desemprego, morte e ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

V – Nos casos de emergência e calamidade pública;

VI – Grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

**Art. 29** - Quando Benefício Auxílio cesta básica for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no artigo anterior prevendo as especificidades de cada item colocado.

**Art. 30** - O requerimento do Benefício cesta básica deve ser atendido em prazo razoável da solicitação pela família beneficiária.

**Parágrafo Único** – Em se tratando do caso de doença crônica a solicitação terá que ser atendida de forma imediata.

## **Seção V**

### **Do Auxílio documentação**

**Art. 31** - O Benefício Eventual, na forma de documentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia, por uma única parcela, garantindo aos cidadãos e as famílias, a obtenção dos documentos que necessitam e que não dispõe de condições para adquiri-lo.

---



## **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000

CNPJ.: 13.982.616/0001-57

Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163

**Art. 32** - O alcance do Benefício Auxílio documentação é destinado aos cidadãos e às famílias para adquirir os seguintes documentos:

I – Registro de Nascimento;

II – Carteira de Identidade;

III – CPF;

IV – Carteira de Trabalho.

**Parágrafo Único** – A concessão que trata este compreende recolhimento de taxas, fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário.

**Art. 33** – O Benefício Auxílio documentação é forma de pecúnia e deve ter como referência o valor das despesas previstas no Parágrafo anterior e pago após solicitação e comprovada a necessidade, através do preenchimento do formulário.

### **Seção VI**

#### **Do Auxílio Moradia**

**Art. 34** - O Benefício Eventual, constitui-se uma ação da Assistência Social em parceria com a Secretaria de Infra estrutura, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação do Município e outras entidades, na concessão de Auxílio moradia às famílias de baixa renda.

**Parágrafo Único** – O alcance do Benefício Auxílio Moradia é destinado às famílias de baixa renda mediante as seguintes condições:

I – Solicitação de inclusão em Programa Habitacional;

II – Estar em área de interesse ambiental ou de risco;

III – Estar em situação de risco iminente, geológico, saúde ou estrutural;

Administração:

**Juntos Somos Mais**  
Gestão:  
2013 - 2016



IV – Ter a inclusão aprovada pela S.M.A.S.;

V – Não participar de outros Programas Habitacionais.

## **Seção VII**

### **Do Auxílio Atendimento a Situações de Vulnerabilidade temporária**

**Art. 35** - Atendimento a Situações de Vulnerabilidade temporária:

§ 1º - Envolve acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e pode se apresentar de diferentes formas e produzir diversos padecimentos. Caracterizam-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar e pode decorrer de:

I - Falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

II - Falta de documentação;

III - Falta de domicílio;

IV - Situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;

V - Perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares;

VI - Presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça à vida;

VII - Por situações de desastres e calamidade pública;

VIII - Outras situações sociais identificadas que comprometam a sobrevivência.

## **Seção VIII**

### **Do Auxílio às Situações de calamidade Pública**

**Art. 36** - Situações de calamidade Pública:

---



# **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000

CNPJ.: 13.982.616/0001-57

Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163

§ 1º - É o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

## **Capítulo IX**

### **Das Disposições Finais**

**37** - Caberá, ao Conselho Municipal de Assistência Social (C.M.A.S.), disciplinar, mediante resolução normativa:

I – Os procedimentos administrativos visando:

- a) à apuração de eventual falsidade nas declarações prestadas pelos requerentes, e à aplicação das respectivas penalidades;
- b) à apreciação das contas prestadas pelos requerentes, e à aplicação das respectivas penalidades; e
- c) à apreciação dos requerimentos de concessão de Benefícios Eventuais e de pagamentos destes.

II – Estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos Benefícios Eventuais.

**Parágrafo Único:** Na disciplina dos procedimentos administrativos previstos no Inciso I do caput deste Artigo, deverá ser assegurado o amplo exercício do direito de ampla defesa e de contraditório, mediante a interposição, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da decisão gravosa ao requerente, de recurso, que deverá ser julgado pelo próprio Conselho Municipal de Assistência (C.M.A.S.).

**Art. 38** - As despesas para execução da presente Lei correrão à conta das dotações, consignadas, para este fim, e em cada Lei Orçamentária Anual, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social (F.M.A.S.).

## **Capítulo X**

### **Das Disposições Transitórias**

Administração:

**Juntos Somos Mais**  
Gestão:  
2013 - 2016



## **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000

CNPJ.: 13.982.616/0001-57

Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163

---

**Art. 39** - Enquanto não vier a ser instituído o Fundo Municipal de Assistência Social (F.M.A.S.), caberá:

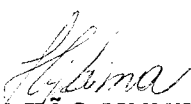
I – Ao Prefeito, em caso de deferimento do requerimento de concessão de Benefício Eventual, ordenar a realização da respectiva despesa, mediante pagamento a ser promovido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II – A Secretaria Municipal de Assistência Social (S.M.A.S.), exercer as outras competências, previstas nesta Lei e atribuídas ao ordenador de despesas a cargo do Fundo Municipal de Assistência Social (F.M.A.S.);

**Parágrafo Único:** Enquanto não vier a ser instituído o Fundo Municipal de Assistência Social (F.M.A.S.), as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta das dotações, consignadas para esse fim, e em cada Lei Orçamentárias Anual, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social (S.M.A.S.).

**Art. 40** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sebastião Laranjeiras/Bahia, em 21 de Novembro de 2014.

  
**LUCIANA LEÃO MUNIZ LIMA**  
Prefeita Municipal